LEI Nº 482/91

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A QUITAR 50% DAS CONTAS DE LUZ E ÁGUA DO S.O.S. – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair despesas correspondentes a 50% (cinqüenta por cento) do total das contas de energia elétrica e de água do S.O.S. - Serviço de Obras Sociais, com sede à Rua Rio de Janeiro, nesta cidade, bom como de todos os seus departamentos assistenciais, onde funcionam os pré-escolares de responsabilidade desta Prefeitura.

Art. 2º - Para fazer face as despesas oriundas da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na dotação 02-5.2.0-08411902.524-3.1.3.2.

Art. 3º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada parte da reserva de Contingência do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 15 de Outubro de 1991.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

JOSÉ JÚNIOR REZENDE
Secretário de Governo